



Universidade Federal de Sergipe
Núcleo de Petróleo e Gás de Sergipe – NUPEG-SE
Pólo de Gestão- Sala 5
Av. Marechal Rondon S/N - Jardim Rosa Elze 49000-000 – São Cristóvão - SE
Tel.: 2105-6862

Ofício n° 20.2013/ NUPEG-SE

Aracaju, 08 de Outubro de 2013.

**Ilmo. Senhor.
Fred Amado
Presidente da FAPESE**

Assunto: Exclusão do Galpão de Testemunhos do Convênio do NUPEG

Prezado Senhor

Estamos encaminhando os documentos, em anexo, a saber:

- 1 – Cópia da Ata n°. 07/2012, que menciona a destinação dos recursos referentes ao Galpão de Testemunhos (citado como Galpão do LMCG), para o término do prédio principal do NUPEG;
- 2 – Cópia do contrato da obra de construção dos galpões pela UFS, incluindo o Galpão de Testemunhos (mencionado no contrato como Galpão do NUPEG), contendo todas as suas especificações, bem como o estágio atual de andamento da obra.

Acreditamos que tais documentos sejam suficientes para solicitação da exclusão do Galpão de Testemunhos do convênio, uma vez que essa decisão foi tomada em comum acordo com o ex-reitor da UFS, Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho e representantes da Petrobras em reunião realizada na Reitoria da UFS

É importante a realização de tal exclusão para que não sejam geradas pendências na execução do convênio e ainda demonstrando a Petrobras que a Universidade assumiu todos os custos em relação ao Galpão de Testemunhos, desonerando o recurso financeiro relativo ao convênio com a Petrobras para viabilizar a conclusão da obra por meio de realocação de recursos.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Edilson Divino de Araújo
Coordenador Geral de Projetos do NUPEG-SE
Prof. Adjunto DBI / UFS
Assessor do Reitor
Coordenador geral de projetos do NUP
SIAPE 1690189

000-631/2012
802
9



Universidade Federal de Sergipe
Núcleo de Petróleo e Gás de Sergipe – NUPEG-SE
Pólo de Gestão- Sala 5
Av. Marechal Rondon S/N - Jardim Rosa Elze 49000-000 - São Cristóvão - SE
Tel.: 2105-6862

Ofício n ° 02.2013/ NUPEG-SE

Aracaju. 19 de Março de 2013.

Ilmo. Senhor.
Ubirajara Santos
Chefe DOFIS/UFS

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria, informações oficiais sobre a situação da obra do Galpão de Testemunho, com número de licitação e contrato.

Atenciosamente.

Prof. Dr. Edilson Divino de Araujo
Coordenador Geral de Projetos do NUPEG-SE

Recebi em
02/10/13
P

RECEBEMOS
EM 30/09/13
Juliana Coimbra
Juliana Caroline Cunha dos Santos
Secretária de EICOF/DOFIS/PREFCAMP



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PROAD/SECOM

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº

FL. Nº

RUBRICA

AO COORDENADOR GERAL DE PROJETOS DO NUPEG,
SEGUE CONFORME SOLICITADO.

EM 09/10/13
M.F.C.

Eng. Civil Manoel F. Freire Cabral
Diretor do DOFIS/PRECAMPIUS

MANOEL FERNANDO FREIRE CABRAL..

Orçamento: 2013

DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO E FISCALIZAÇÃO (11.13.03.01)

PORTAL ADMINISTRATIVO > DETALHAMENTO DO CONTRATO

DADOS DO CONTRATO

Número do Contrato: 97/2012 - UFS
Tipo do Contrato: Despesa
Data da Assinatura: 06/08/2012
Data de Início: 14/08/2012
Início da Execução da Obra: 14/08/2012
Data da Publicação: 21/08/2012
Denominação:
Objeto do Contrato: Execução sob regime de Empreitada por Preço Global para a Obra de Construção de Sete Galpões - Complexo Laboratorial na UFS.
Continuado: Sim
Valor Inicial do Contrato: R\$ 11.740.913,55
Saldo Atual: R\$ 10.482.745,91
Aditivos de Acréscimo: R\$ 538.848,68
Serviços Excedentes: R\$ 0,00
Reequilíbrio: R\$ 0,00
Licitação: CONCORRÊNCIA - 7/2012
Processo de Licitação: 23113.006690/1912-37
Permite Inserção de notas fiscais pela gestora: Sim
Cadastrador: HERIKA HETYANE OLIVEIRA SILVA (herika)

Status: ABERTO
Subtipo do Contrato: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Data de Término: 06/12/2013 (Original: 06/12/2013)
Término da Execução da Obra: 06/12/2013
Duração: 15 meses
Permite Acréscimo: Sim
Valor Atual do Contrato: R\$ 12.279.762,23
Aditivos de Supressão: R\$ 0,00
Serviços Extra: R\$ 0,00
Reajuste por Aniversário: R\$ 0,00

DADOS DO CONTRATADO

Contratado: 01.162.250/0001-90 - RGM CONSTRUCOES LTDA**Número do CEI:** -**Endereço:** JOSE EDILSON ANDRADE 57 CASA ROSA ELZE**Telefones:** -**Cidade/UF:** /**E-mail:** sipacont@ufs.br

EXERCÍCIO

Empenho Modalidade	Data	P.Tres./F.R./N.D./Es.	Valor	Saldo			
800743/2012 Global	18/07/2012	44247/ 0312000000/ 449051/ 61	R\$ 430.000,00	R\$ 423.509,82			
Totais:			R\$ 430.000,00	R\$ 423.509,82			
Ano	Valor Exerc.	Empenhado	Valor Reforçado	Valor Anulado	Valor Cancelado	Saldo dos Empenhos	Saldo Atual
2012	R\$ 12.279.762,23	R\$ 430.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423.509,82	R\$ 10.482.745,91

UNIDADES BENEFICIARIAS COM O CONTRATO

Unidade	Valor Total	Saldo Atual	Valor Pago
DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO E FISCALIZAÇÃO (11.13.03.01)	R\$ 12.279.762,23	R\$ 10.482.745,91	R\$ 1.797.016,32
Valor Total Contratual das Unidades Beneficiadas:	R\$ 12.279.762,23	R\$ 10.482.745,91	R\$ 1.797.016,32

: Visualizar Arquivo

ARQUIVOS DE DETALHAMENTO DO CONTRATO

Tipo	Data	Nome
Contrato	22/08/2012	Contr 097-2012 RGM Construções Ltda.pdf
Publicação no D.O.U. do Contrato	22/08/2012	Pub DOU Contr 097-2012 RGM Construções Ltda.pdf
Portaria de Designação dos Fiscais do Contrato	22/08/2012	Portaria 2082-2012 Contr 97-2012.pdf
Publicação no D.O.U. do 1º Aditivo	25/02/2013	1º Ad Contr 097-2012 RGM Construções Ltda.pdf
Publicação no D.O.U. do 1º Aditivo	26/02/2013	Pub DOU 1º Ad Contr 097-2012 RGM Construções Ltda.pdf
2º Termo Aditivo	11/04/2013	2º Ad Contr 097-2012 RGM Construções Ltda.pdf
2º Termo Aditivo	16/04/2013	2º Ad Contr 097-2012 RGM Construções Ltda.pdf
Publicação no D.O.U. do 2º Aditivo	16/04/2013	Pub DOU 2º Ad contr 097-2012 RGM Construções Ltda.pdf
3º Termo Aditivo	12/06/2013	3º Ad Contr 097-2012 RGM Construções Ltda.pdf
Publicação no D.O.U. do 4º Aditivo	25/07/2013	Pub DOU 4º Ad Contr 097-2012 RGM Construções Ltda.pdf

ADITIVOS DO CONTRATO

Termo	Data do Termo	Valor	Vig. Início	Vig. Término	Processo	Empenho/Reforço
4 ADITIVO - ACRÉSCIMO	23/07/2013	R\$ 538.848,68	23/07/2013	06/12/2013	23113.006690/2012-37	
Objeto do Termo: Majorar o valor do contrato						
3 ADITIVO - ACRÉSCIMO	10/06/2013	R\$ 0,00			23113.006690/2012-37	
Objeto do Termo: Adicionar a cláusula décima sexta ao contrato, dispondo sobre critérios de reajustamento do pacto.						
2 ADITIVO - ACRÉSCIMO	10/06/2013	R\$ 0,00			23113.006690/2012-37	
Objeto do Termo: Adicionar a cláusula décima sexta ao contrato						
1 ADITIVO - ACRÉSCIMO	21/02/2013	R\$ 0,00	11/04/2013	06/12/2013	23113.006690/2012-37	
Objeto do Termo: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 097/2012-UFS, referente à obra de construção de sete galpões - Complexo Laboratorial, localizada na Cidade Universitária "Prof. José Aloisio de Campos", por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar de 11/04/2013 a 06/12/2013.						

FISCAL DO CONTRATO

Tipo Fiscal	Nome do Fiscal	CPF	Portaria	Período Vigência	Siapc Setor	Unidade
SUPLENTE	LEONARDO JOSE DE SA MATOS	982.530.005-10	2082/2012	14/08/2012 à 06/12/2013	1683513	DICOF
TITULAR	MANOEL FERNANDO FREIRE CABRAL	001.142.375-73	2082/2012	14/08/2012 à 06/12/2013	1643178	DICOF

: Expandir Listagem das Notas : Ocultar Listagem das Notas

NOTA FISCAL EM PROCESSO DE PAGAMENTO

Imprimir << Voltar

Portal Administrativo

SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de Contrato a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE-UFS**, estabelecida na Av. Marechal Rondon s/nº, nesta cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 13.031.547/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho, CPF: 072.925.035-00 e CI: 264.398/SSP-SE de um lado e do outro a Firma **RGM CONSTRUÇÕES LTDA**, com escritório na Rua José Edilson Andrade, nº 57, casa, bairro Rosa Elze, São Cristóvão/Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 01.162.250/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Ricardo Menezes Barreto, CPF:601.623.255-68, C.I.: 790.995/SSP-SE, ajustam o presente Contrato, em obediência as normas contidas na Concorrência Pública nº 07/2012, processo nº 23113.006690/12-37 e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, Lei nº 8.880/94, Lei nº 9.069, de 29.06.95, Lei nº 10.192/01, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, demais legislações em vigor, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Execução sob o regime de Empreitada por Preço Global para a OBRA DE **CONSTRUÇÃO DE SETE GALPÕES – COMPLEXO LABORATORIAL**, localizada na Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", Jardim Rosa Elze, Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, consoante Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Projetos e Localização, e demais Elementos Técnicos integrantes deste Contrato e do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas, integral e rigorosamente, as plantas constantes do projeto aprovado pelas autoridades competentes, assim como o Edital e seus anexos, proposta da empreiteira, memorial descritivo, especificações, orçamentos, cronogramas e demais Elementos Técnicos Componentes, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, devendo os mesmos permanecer arquivados na sede da UFS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 - Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a UFS pagará à CONTRATADA o valor global fixo de R\$ 11.740.913,55 (onze milhões, setecentos e quarenta mil, novecentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos), para tal foi emitida Nota de Empenho nº 2012NE800743/PROAD.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para pagamento dos serviços contratados correrão por conta do Programa de Trabalho 044247, Fonte 0312000000, Natureza de Despesa 449051.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - As faturas serão apresentadas com as indicações das quantidades em Real, de conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo Contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A forma de pagamento do objeto deste contrato será efetuada como se segue:

- a) As faturas serão protocoladas e encaminhadas ao Departamento de Obras e Fiscalização da PREFCAMP/UFS, para conferência e posterior pagamento da execução dos serviços que disporá de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento;
- b) O pagamento será efetuado através da Ordem de Crédito no Banco do Brasil, cuja conta deverá ser indicada pela EMPREITEIRA no ato da assinatura do instrumento contratual;
- c) Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do DOFIS/PREFCAMP/UFS dos serviços faturados, será de imediato comunicado à CONTRATADA para a devida retificação e apresentação de nova fatura com correção das causas do seu indeferimento;
- d) A liberação da primeira fatura ficará condicionada à apresentação prévia da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA-SE, relativa aos serviços objeto deste Contrato e a matrícula da obra no INSS;
- e) As demais faturas somente serão pagas com a apresentação da Nota Fiscal e da última Guia de Recolhimento da Obra junto ao INSS (GRPS), apresentação das folhas de pagamento que indiquem quitação de salários, inclusive horas extras, adicional noturno e outras verbas;
- f) A última fatura somente será liberada com a apresentação, além dos documentos requeridos na alínea "e" desta Cláusula, do Certificado de Quitação do INSS, relativos aos serviços objeto deste Contrato;

- g) Antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, será consultada pelo SICAF, via "ON-LINE", a situação cadastral do fornecedor, bem como se a Certidão negativa de Débitos Trabalhistas se encontra dentro da validade, uma vez que deverão estar válidas na liquidação do pagamento, sendo o resultado impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio;
- h) Para a liberação da última fatura e da caução será exigida a comprovação das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados ou a realocação comprovada dos mesmos, em outra obra, sem solução de continuidade do vínculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos poderão ser sustados pela UFS, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a UFS;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com a UFS por conta deste Contrato;
- c) Não cumprimento do disposto nas Especificações Técnicas do DOFIS/PREFCAMP/UFS e demais anexos do Edital;
- d) Erros ou vícios nas faturas;
- e) Não pagamento dos funcionários envolvidos na obra.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5.1- O prazo para execução dos serviços será de **240 (duzentos e quarenta)** dias corridos, em oito etapas de 30 (trinta) dias corridos, excluindo-se os dias em que, por motivo de força maior, consignado no Livro de Ocorrências da Obra, devidamente comprovado e aceito pela EMPREITEIRA, houver interrupção de trabalhos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cronograma físico-financeiro será automaticamente ajustado sempre que houver abono de dias aceito pelo DOFIS/PREFCAMP/UFS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a reformulação implicará dilatação do prazo contratual, mediante simples deslocamento no cronograma físico-financeiro da(s) etapas(s) não executada(s), mantidos os atrasos não justificados acaso existentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A reformulação do cronograma aprovado será formalizada mediante troca de Cartas Reversais entre a UFS e a EMPREITEIRA, as quais passarão a fazer parte integrante e complementar deste Contrato, para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratados ou a sua paralisação injustificada, a critério da UFS, por mais de 03 (três) dias consecutivos.

CLÁUSULA SEXTA- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Na execução dos serviços a EMPREITEIRA deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, resistência e segurança, determinados nas "Normas Técnicas", elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá a EMPREITEIRA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos mantendo, no canteiro de obra, instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos, bem como escritório Adequado à Fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMPREITEIRA se obriga a colocar na direção geral dos serviços, com presença permanente nesta, profissionais devidamente habilitados, conforme currículos apresentados no Processo Licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A EMPREITEIRA se obriga a respeitar rigorosamente, na execução deste Contrato, as legislações sociais, trabalhistas, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A EMPREITEIRA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar a Fiscalização, por escrito, no DIÁRIO DE OBRA, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle técnico que ponha em risco a segurança e a qualidade da obra e sua execução dentro do prazo pactuado.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas, e em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos referidos no "caput" desta Cláusula, prevalecerão as especificações do projeto, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEXTO - A UFS poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência as suas determinações, cabendo à EMPREITEIRA quando as razões da paralisação que lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pela UFS, obrigarão a EMPREITEIRA, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra sem prejuízo de ação regressiva contra aquele(s) que tiver(em) dado causa.

PARÁGRAFO OITAVO - Na conclusão dos serviços, a EMPREITEIRA deverá remover todo o equipamento utilizado, o material excedente, o entulho e os serviços provisórios de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo DOFIS/PREFCAMP/UFS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da EMPREITEIRA perante a UFS ou a terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços, por pessoas devidamente credenciadas, sejam prepostos da PREFCAMP/UFS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMPREITEIRA manterá no escritório da obra, sob sua guarda e à disposição da Fiscalização, os seguintes documentos:

- a) O DIÁRIO DE OBRA, que deverá ser assinado diariamente pelo responsável técnico da Empreiteira e pelo engenheiro fiscal da PREFCAMP/UFS, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços;
- b) Uma via do Contrato de Empreitada com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos da obra, conforme discriminado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira;
- c) Cópias das folhas de medições realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No DIÁRIO DE OBRA serão lançadas, diariamente, pela EMPREITEIRA todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres, fiscais, entrada e saída de equipamentos pesados, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - A EMPREITEIRA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo DOFIS/PREFCAMP/UFS, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

PARÁGRAFO QUINTO - A UFS se obriga a observar e a fazer cumprir por parte da EMPREITEIRA todas as exigências formuladas pelo DOFIS/PREFCAMP/UFS, no Livro de Ocorrência da Obra.

PARÁGRAFO SEXTO - O DOFIS/PREFCAMP/UFS poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da EMPREITEIRA que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento por ela impugnado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualificações e especificações, previstas neste Contrato e seus anexos, que a

EMPREITEIRA declara conhecer nos seus expressos termos, sendo certo que essa fiscalização é meramente supletiva e relacionada com a execução do presente Contrato, não implicando exoneração da responsabilidade da EMPREITEIRA nem em solidariedade perante terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO - A UFS se reserva o direito de inspecionar os equipamentos antes e no decorrer dos serviços e impugnar quaisquer deles que não satisfaçam as condições mínimas de utilização na obra objeto deste Contrato, ficando neste caso o empreiteiro obrigado a fazer as substituições que o DOFIS/PREFCAMP/UFS indicar. Não será permitida a retirada de qualquer unidade ou equipamento descrito sem prévia autorização por escrito da UFS.

PARÁGRAFO NONO - A mudança de fiscais será imediatamente comunicada por escrito a EMPREITEIRA, indicando-se os seus substitutos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os serviços impugnados pela fiscalização do DOFIS/PREFCAMP/ UFS, no que concerne a sua execução ou a qualidade dos materiais fora do especificado, não poderão ser faturados, ou se o forem, deverão ser glosados nas faturas.

CLÁUSULA OITAVA - INADIMPLENTO E MULTAS

8.1 - Se na realização da licitação ou na formalização e execução do Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a firma contratada, ficará esta incurso nas penalidades e sanções previstas nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A não realização no prazo fixado, implicará multa, a ser cobrada pela UFS, de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da respectiva etapa de trabalho, por dia de excesso, em caso de não cumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-Financeiro, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa ficará compreendida na penalidade por inobservância do prazo global e desde que o descumprimento do prazo tenha ocorrido por culpa exclusiva ou dolo da Empreiteira.

8.2.1 - A multa estipulada no item 8.2 será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

8.3 - Aplicar-se-á ainda a multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do Contrato, por dia que exceder o prazo contratual, por culpa exclusiva ou dolo da Empreiteira e demais sanções no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa.

8.4 - Se a multa aplicada for superior à garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela UFS ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - DO CONTRATADO

- I - Executar a obra objeto deste Contrato, dentro do prazo constante da proposta, nas especificações, quantidades e locais determinados e que constam no anexo I do Edital;
- II - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração;
- III - Responder pelos vícios e defeitos surgidos e assumir os custos e despesas que se fizerem necessários para a correção dos mesmos;
- IV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;
- V - Manter durante toda a execução do objeto licitado as mesmas condições da habilitação;
- VI - Responsabilizar-se por danos causados à UFS ou a terceiros, através de seus prepostos;
- VII - Fornecer todo material e equipamentos de segurança previstos na legislação;
- VIII - Apresentar relação do pessoal disponibilizado para a obra, inclusive eventuais substituições, apresentando os exames admissionais e demissionais respectivos.

9.2 - DO CONTRATANTE

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da obra contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura do objeto contratado;
- II - Efetuar o pagamento à contratada nos termos deste Contrato;
- III - Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 - Concluídos os serviços, a EMPREITEIRA solicitará, por escrito, ao DOFIS/PREFCAMP/UFS a emissão do Termo de Recebimento Provisório e posteriormente do Termo Definitivo da Obra, devendo a este emití-los em prazos compatíveis com as normas legais.

- a) provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Empreiteira;
- b) definitivamente por servidores ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o

decurso do prazo de observação, ou vistoria que conforme adequação do objeto aos termos contratuais, de conformidade com o Art. 69, da Lei nº 8.666/93;

c) proceda em conjunto com o DOFIS/PREFCAMP/UFS a uma vistoria nos serviços, constando estarem as mesmas de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do Contrato, bem como o bom funcionamento de todos os aparelhos e equipamentos. Esta vistoria, consubstanciada em competente laudo, deverá consignar as irregularidades constatadas, as quais deverão ser objeto de regularização pela EMPREITEIRA, até aceitação definitiva dos serviços;

d) a EMPREITEIRA apresentará, ainda, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- Certidão Negativa de Débito - CND perante o INSS referente às obras e serviços;
- Comprovação de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- Comprovação de Regularidade do INSS;

PARAGRAFO PRIMEIRO - Até a Aceitação Definitiva, a EMPREITEIRA se obriga a manter, as suas expensas, no canteiro da obra, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas de construção e de instalações que surgirem no período inicial de utilização dos serviços objeto Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - A Aceitação Provisória dos serviços implicará a imediata entrega da obra, com todos os materiais, nessa data existentes, e demais acessórios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a EMPREITEIRA da responsabilidade civil, nem da ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto ao Departamento Financeiro da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

11.2 - A caução a que se refere o item 11.1 deverá ser em dinheiro, títulos da Dívida Pública da União, Fiança Bancária ou Seguro Garantia, a critério da licitante.

11.3 - A caução responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão completa dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras combinações legais, quando for o caso.

11.4 - Na forma do parágrafo 1º do art. 48 da Lei. 8.666/93, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998).

11.5 - A garantia de participação será devolvida ao contratado após o recebimento definitivo da obra.

11.6 - Em caso de acréscimo do valor licitado, a garantia será reforçada proporcionalmente ao valor acrescido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, nos termos dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Constituem motivos para rescisão contratual:

12.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.2 - O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.2.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando o DOFIS/PREFCAMP/UFS a presumir a não conclusão dos serviços objeto deste Contrato, nos prazos estipulados;

12.2.4 - O atraso injustificado do início da execução do Contrato;

12.2.5 - A paralisação da execução do Contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao DOFIS/PREFCAMP/UFS;

12.2.6 - A subcontratação total ou parcial da execução do Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

12.2.7 - O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização do DOFIS/PREFCAMP/UFS;

12.2.8 - O Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato que serão anotadas no "livro de ocorrência" do Contrato;

12.2.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.2.10 - A dissolução da sociedade;

12.2.11 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que, a juízo da UFS, prejudique a execução do Contrato;

12.2.12 - Razões de interesse público;

12.2.13 - A suspensão, por parte do DOFIS/PREFCAMP/UFS, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite de 15% (quinze por cento) do seu valor originário, excluídos os reajustamentos;

12.2.14 - A suspensão execução do Contrato, por ordem escrita da UFS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, exceto a greve trabalhista por ser direito do trabalhador;

12.2.15 - O atraso superior a 90 (noventa) dias aos pagamentos devidos pela UFS, decorrentes dos serviços verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;

12.2.16 - A não liberação, por parte da UFS, de área, local ou objeto para execução do Contrato, nos prazos contratuais;

12.2.17 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

12.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da UFS, nos casos enumerados nos subitens 12.2.1 a 12.2.17 desta Cláusula;

12.3.2 - Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a UFS;

12.3.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.

12.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Diretoria de Obras e Fiscalização da PREFCAMP/UFS e de autorização escrita e fundamentada do Reitor da UFS.

12.5 - No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa no subitem 12.2.13 desta Cláusula, a EMPREITEIRA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

12.5.1 - Devolução da garantia contratual;

12.5.2 - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.6 - A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas no item 12.2 desta cláusula, exceto no que se referir ao subitem 12.2.14, acarreta às seguintes consequências para o contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

12.6.1 - Assunção imediata, pela UFS, do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato do próprio Reitor da UFS;

12.6.2 - Ocupação e utilização do local, pelo DOFIS/PREFCAMP/UFS, das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários a sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

12.6.3 - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da UFS e dos valores das multas e indenizações e ela devidos;

12.6.4 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a UFS.

12.7 - A aplicação das medidas previstas nos subitens 12.6.1. e 12.6.2., desta Cláusula, fica a critério da UFS, que poderá dar continuidade dos serviços objeto deste Contrato, por execução direta ou indireta.

12.8 - A UFS poderá, a seu exclusivo juízo, em caso de processamento de recuperação judicial ou de proposição de plano de recuperação extrajudicial da EMPREITEIRA, manter o Contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

12.9 - Na hipótese da ocorrência do que expressa o subitem 12.6.2., desta cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa do Reitor da UFS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA está sujeita, na vigência deste Contrato, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa:

a) de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento no prazo de execução dos serviços, previstos neste Contrato, limitado a 20 (vinte) dias de atraso;

b) de 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos

IV. Declaração de inidoneidade no caso de recusa da prestação dos serviços a ela adjudicados.

13.2 - Se a falta for contínua e ultrapassar o limite de 10 dias, aplicar-se-a, a critério da CONTRATANTE, cumulativamente à multa, uma das penalidades previstas neste instrumento.

13.3 - Para aplicação da multa, a CONTRATANTE, com base na ocorrência registrada, dará um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que a CONTRATADA faça sua defesa.

13.4 - Se a defesa não for convincente para a CONTRATANTE, esta aplicará a penalidade, ficando desde já autorizada a fazer, a seu critério, o desconto na Nota Fiscal até o limite do valor da multa.

13.5 - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato por inadimplemento de qualquer uma das cláusulas, independentemente da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) As instalações construídas em material permanente passarão a propriedade da UFS, após a conclusão dos trabalhos;
- b) As modificações que venham a ser introduzidas ao presente Contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pela UFS;
- c) Nenhuma obra/serviço fora dos projetos e especificações deste Contrato poderá ser realizada, ainda que em caráter extraordinário, sem prévia e expressa concordância do DOFIS/PREFCAMP/UFS;
- d) A UFS se reserva o direito de contratar com outras empresas, simultaneamente e no mesmo local, a execução dos serviços distintos daquele objeto do presente Contrato não podendo a EMPREITEIRA opor-se a execução dos tais serviços desde que previamente comunicada, por escrito, pela UFS, de modo que as sobreditas obras/serviços ora contratados não venham a sofrer prejuízo de qualquer espécie;
- e) Integram, também, o presente instrumento para todos os fins de direito, as normas vigentes na UFS, cujos termos as partes declaram conhecer a se obrigam a cumprir;
- f) Rescindido o Contrato em razão do inadimplemento de obrigações da EMPREITEIRA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obra com a UFS, com vistas à inclusão das EMPREITEIRAS e de seus responsáveis técnicos e dirigentes na relação de firmas e pessoas impedidas de operar com a UFS;
- g) Só poderá haver subcontratação parcial do objeto desta licitação no máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra após prévio e expresse consentimento do Magnífico Reitor da UFS;

h) A EMPREITEIRA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza social, trabalhista, previdenciária, civil, comercial e fiscal, inexistindo solidariedade da UFS relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advierem causados a terceiros.

14.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data do orçamento da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme a causa, nos termos do Parágrafo 5º do Art. 65 na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO

15.1- As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ajustado, elegendo para foro do mesmo o da Justiça Federal, seção judiciária de Aracaju, Estado de Sergipe, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente.

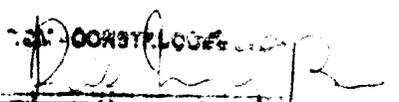
Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos" de 14/01 de 2012.

PELA UFS:



Reitor/UFS

PELA CONTRATADA:



R. Carlos M. de S. B. de M.
Sec. de Administração

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE: _____

CPF: _____

PELA CONTRATADA: _____

CPF: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

2º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 097/2012-UFS que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE** e a firma **RGM CONSTRUÇÕES LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, sediada na Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE, Fundação instituída pelo Governo Federal através do decreto-lei nº 267/68, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.031.547/0001-04, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **Ângelo Roberto Antonioli**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 973.238.618-53, e do RG. nº 9.300.075-3 SSP/SP, na forma do art. 20, inciso VIII do seu Estatuto, doravante designada **CONTRATANTE**, a firma **RGM CONSTRUÇÕES LTDA.**, com escritório à Rua José Edilson Andrade, nº 57, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão - SE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.162.250/0001-90, neste ato representada por **Ricardo Menezes Barreto**, CPF nº 601.623.255-68, CI nº 790.995 SSP/SE, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações e regulamentações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objetivo do presente Termo Aditivo **majorar o valor do Contrato nº 097/2012-UFS**, referente à obra de construção de sete galpões - Complexo Laboratorial, localizada na Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos".

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Majora-se o valor global do Contrato em R\$ 505.746,27 (quinhentos e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos) o que equivale à 4,31% do valor contrato, perfazendo um total de R\$ 12.246.659,82 (doze milhões, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos), em razão de replanejamento e consoante as razões explicitadas nos autos do processo nº 23113.006690/12-37.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 097/2012 que não foram modificadas por este instrumento.

E assim, por estarem de comum acordo, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 11 de *setembro* de 2013.

Ângelo Roberto Antonioli
Prof. Dr. **Ângelo Roberto Antonioli**
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONTRATANTE

Ricardo Menezes Barreto
Ricardo Menezes Barreto
RGM CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº: _____

Nome: _____ CPF nº: _____



00000034/2013
02/20
62

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

3º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 097/2012-UFS que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE** e a firma **RGM CONSTRUÇÕES LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, sediada na Cidade Universitária "Prof. José Aloisio de Campos", Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE, Fundação instituída pelo Governo Federal através do decreto-lei nº 267/68, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.031.547/0001-04, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **Ângelo Roberto Antonioli**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 973.238.618-53, e do RG. nº 9.300.075-3 SSP/SP, na forma do art. 20, inciso VIII do seu Estatuto, doravante designada **CONTRATANTE**, a firma **RGM CONSTRUÇÕES LTDA.**, com escritório à Rua José Edilson Andrade, nº 57, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão - SE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.162.250/0001-90, neste ato representada por **Ricardo Menezes Barreto**, CPF nº 601.623.255-68, CI nº 790.995 SSP/SE, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações e regulamentações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objetivo do presente Termo Aditivo **adicionar a cláusula Décima Sexta ao Contrato nº 097/2012-UFS**, dispondo sobre critérios de reajustamento do pacto referente à obra de construção de sete galpões - Complexo Laboratorial, localizada na Cidade Universitária "Prof. José Aloisio de Campos".

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica incluído, no Termo do Contrato nº 097/2012, a Cláusula Décima Sexta, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, tais como alteração no cronograma físico-financeiro por interesse da **CONTRATANTE** ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, poderá ser reajustado utilizando-se a aplicação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), mediante solicitação expressa ao **CONTRATANTE** que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido"

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 097/2012 que não foram modificadas por este instrumento.

E assim, por estarem de comum acordo, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Cidade Universitária "Prof. José Aloisio de Campos", _____ de _____ de 2013.


Prof. Dr. **Ângelo Roberto Antonioli**
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONTRATANTE


Ricardo Menezes Barreto
RGM CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº: _____

Nome: _____ CPF nº: _____

REGISTRO SEMANAL DE ATIVIDADES	
	UNIDADE GERENCIAL: Galpões PROGRESSO FISICO: 45,00% DESVIO: 1,0
PERÍODO: 30-09-2013 a 04-10-2013	
PRINCIPAIS SERVIÇOS EM EXECUÇÃO / OBSERVAÇÕES IMPORTANTES	
EXECUÇÃO DA OBRA	
Execução do reboco do térreo do galpão de Pesca: 80% em andamento.	
Execução do piso de alta resistência do térreo do galpão de Pesca: 90% em andamento.	
Execução do reboco e selador das bancadas do térreo do galpão de Pesca: 70% em andamento.	
Execução da alvenaria do reservatório e do platibanda do galpão de Pesca: 80% em andamento.	
Execução da alvenaria do 1º Pavimento do galpão de pesca: concluído.	
Execução do chapisco do 1º pav. Do galpão de Pesca: 85% em andamento.	
Execução do reboco do 1º pav. Do galpão de Pesca: 45% em andamento.	
Execução da pintura da fachada do fundo do galpão de Topografia: 50% em andamento.	
Execução do revestimento cerâmico da fachada do fundo do galpão de Topografia: concluído.	
Execução da instalação de peitoril e esquadrias de alumínio do galpão de Topografia: 85% em andamento	
Execução do rodapé do 1º pavimento do galpão de Topografia: 80% em andamento.	
execução da instalação da estrutura da eletrocalha do galpão de Topografia: concluído.	
Execução do piso de alta resistência do 1º pav. Do galpão de Topografia: 85% em andamento.	
Execução da instalação do parapeito do galpão de Topografia: concluído.	
Execução do assentamento de revestimento cerâmico do 1º pav do galpão de Topografia: 80% em andamento.	
Execução da alvenaria do 1º pav. Do galpão de mecânica: concluído.	
Execução do reboco do térreo do galpão de Mecânica: 80% em andamento.	
Execução do reboco do platibanda do galpão de Mecânica: 80% em andamento.	
Execução do chapisco do térreo do galpão de Mecânica: concluído.	
Execução da instalação do peitoril de esquadrias do galpão de Mecânica: 80% em andamento.	
Execução de revestimento cerâmico da fachada da frente do galpão de Mecânica: 60% em andamento.	
Execução de revestimento cerâmico do térreo do galpão de Mecânica: 80% em andamento.	
Execução do reboco do platibanda do galpão de Mecânica: 70% em andamento.	
Execução do reboco do térreo do galpão de Materiais: 70% em andamento.	
Execução da alvenaria e chapisco das bancadas do térreo do galpão de Materiais: concluído.	
Execução do selador do térreo do galpão de Materiais: 80% em andamento.	
Execução da alvenaria do 1º pavimento do galpão de materiais: concluído.	
Execução do reboco do 1º pav. do galpão Nupeg: 90% em andamento	
Execução da alvenaria do elevador do galpão de Nupeg: concluído.	
Execução da instalação de esquadrias de alumínio do térreo do galpão Nupeg: concluído.	
Execução do revestimento cerâmico do térreo galpão Nupeg: concluído.	
Execução do piso de alta resistência do 1º pavimento do galpão Nupeg: 90% em andamento.	
Execução da aplicação de massa corrida do térreo do galpão de nupeg: 60% em andamento.	
Execução do rodapé do térreo do galpão de Nupeg: concluído.	
Execução da cobertura do galpão de Nupeg: 80% em andamento.	
Execução da alvenaria do 1º pav do galpão de Florestal: 55% em andamento.	
Execução do reboco das bancadas do galpão de Florestal: concluído.	
Execução do reboco das bancadas do 1º Pav. Do galpão de Geologia: 50% em andamento.	
Execução da massa corrida do térreo do galpão de Geologia: 95% em andamento.	
Execução da alvenaria das bancadas do 1º Pav. Do galpão de Geologia: concluído.	
Execução da instalação de peitoril e esquadrias de alumínio do galpão de Geologia: 65% em andamento	
Execução do selador do térreo do galpão de geologia: concluído.	
Execução do assentamento de cerâmica do 1º pavimento do galpão de Geologia: 70% em andamento.	
Execução da cobertura do galpão do geologia: 60% em andamento.	
Execução e caixas de passagem de esgoto e drenagem dos galpões : 80% em andamento.	
Execução e colocação das manilhas para passagem de futuras instalações : 45% em andamento.	
Execução meio fio da pavimentação : 70% em andamento.	
Execução da alvenaria de contenção entre os galpões: 75% em andamento.	
OBSERVAÇÕES GERAL	
ENTREGA DA OBRA: 11/04/2013	
Responsável pelo preenchimento	Gerente da Unidade Gerencial



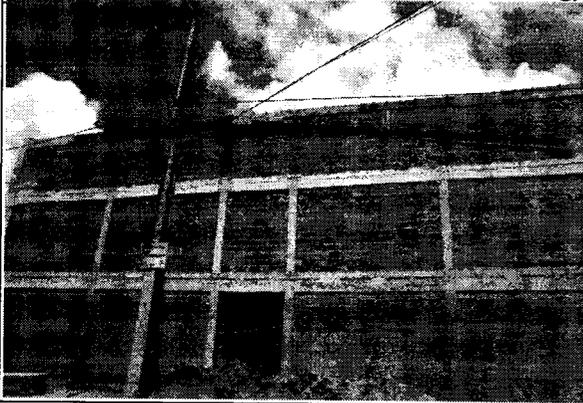
REGISTRO SEMANAL DE ATIVIDADES

UNIDADE GERENCIAL:

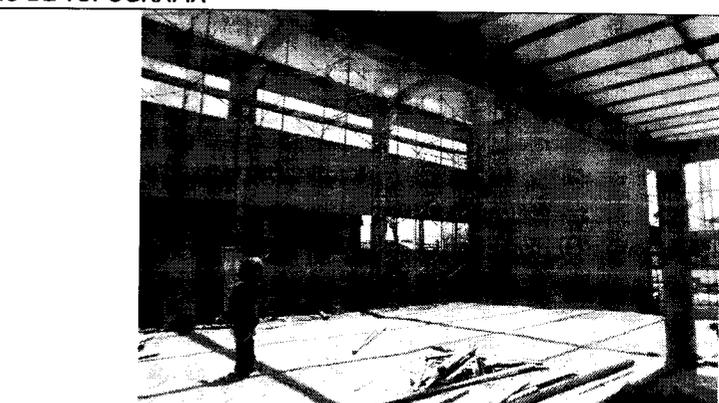
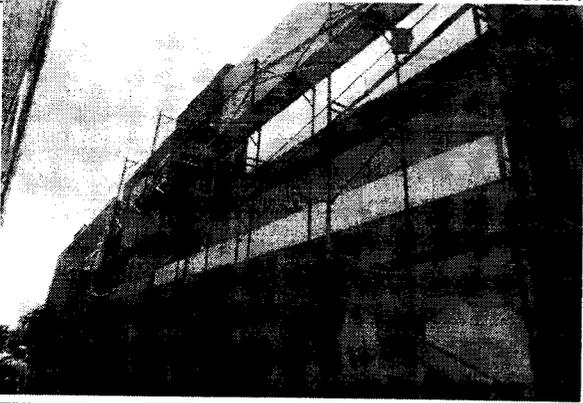
PERÍODO:

30-09-2013 a 04-10-2013

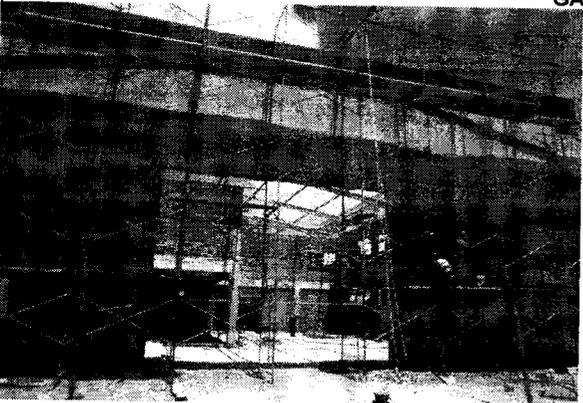
GALPAO DE PESCA



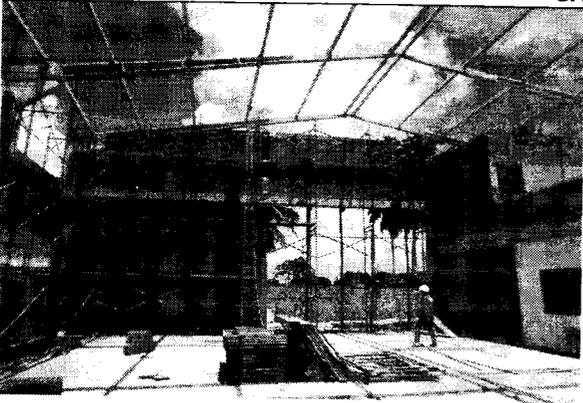
GALPAO DE TOPOGRAFIA



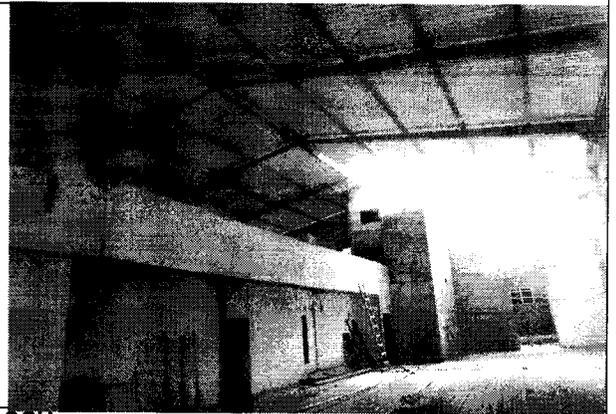
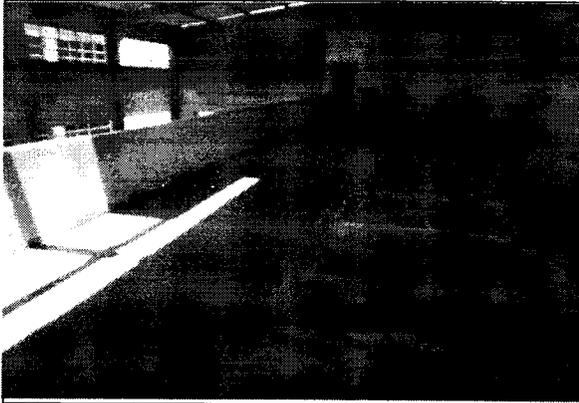
GALPAO MECÂNICA



GALPAO MATERIAIS



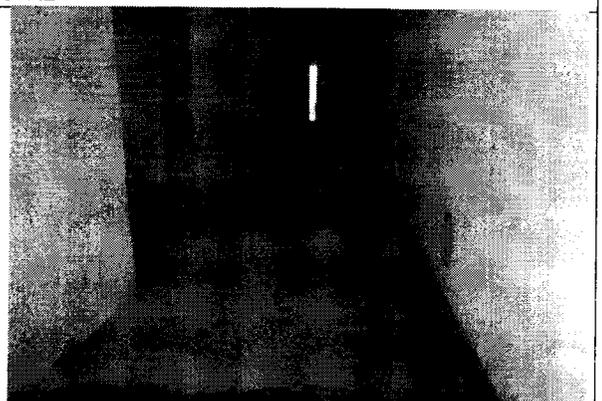
GALPAO NUPEG



GALPAO GEOLOGIA



GALPAO FLORESTAL



Responsável pelo preenchimento

Gerente da Unidade Gerencial

Reunião Comitê Técnico – NUPEG-SE
Ata 07/2012



DATA	08/08/2012	C.T.C	GESTÃO	Convidados
Hora início	14:30	José Alvelos	Edilson Divino	Luiz Gonzaga – FAPESE
Hora término	17:15	Paulo Sampaio		Cristiane Leal Santos – FAPESE
		Ari Guimarães		Renata Lima – FAPESE
				Monica - FAPESE
				Ubirajara - DOFIS
				Renato Silva - TOCANTINS

1. RELATÓRIO 3G (Análise crítica):

PLANEJADO		PRAZO	SITUAÇÃO ATUAL, ANOMALIAS, CAUSAS E AÇÕES CORRETIVAS
DESCRIÇÃO	RESP.	O – original A – atual	
1 – Levantar informações atualizadas sobre os encaminhamentos dos projetos de P&D submetidos por pesquisadores da UFS.	CTC	PAUTA PERMANENTE	
2 – Avaliar ofícios que solicitam a contratação de pessoal e aquisições de equipamentos previamente a edificação dos laboratórios.	CTC	PAUTA PERMANENTE	
3 – Relatar o andamento das obras relativas à infra-estrutura do NUPEG-SE	NUPEG	PAUTA PERMANENTE	Obras seguem cronograma

2- Andamento das obras do NUPEG

O coordenador de projetos do Nupeg, Edilson Divino, após as devidas apresentações, cedeu a palavra ao representante do DOFIS/UFS, o Eng. Ubirajara, que informou que o andamento da obra segue o cronograma previsto e apresentou como maior dificuldade quais aditivos serão necessários para dar continuidade as obras. Tais aditivos seriam necessários por existirem defeitos no projeto, como problemas no reboco, vigas, defeitos estes deixados pela empresa anteriormente responsável pela construção das obras. O mesmo fez um apanhado geral dos aditivos mais urgentes como aditivo para construção de pilares, exaustão e ventilação, sendo que estes últimos não foram contemplados no projeto original. Tais modificações serão feitas com base no orçamento cedido pela UFS. O Eng. Ubirajara deu uma estimativa de valor para a construção do sistema de exaustão e ventilação, alçada no valor de R\$ 200, 000,00; e a colocação de pastilhas que ficariam no valor de R\$ 50, 000,00. Relatou gastos feitos no nivelamento do piso, onde se fez necessário o enchimento com concreto. Todos esses gastos foram justificados. Relatou também problemas na tubulação anteriores à obra, a necessidade de aditivo para colocação de grades nas janelas dos laboratórios, aditivos de acréscimo e supressão para modificações nos projetos de gases. O Eng. Ubirajara comunicou que a atual firma contratada para realizar a obra está desempenhando um bom trabalho, que os aditivos para o forro e divisórias, são muito pequenos, pois já foram contemplados no projeto original. Esclareceu a necessidade da criação de novos aditivos para aquisição de capelas, telhado, pias, lavatórios com coluna (39 no total), sendo que o aditivo somente será gerado se for imprescindível. Salientou que há serviços que não podem esperar a análise de recursos, já que alguns são imprescindíveis para a obra, sendo que a mesma não pode

parar. O Eng. Renato, responsável pela obra, ratificou as informações passadas pelo Eng. Ubirajara, salientando ainda as dificuldades encontradas com o uso do elevador, já que este não cabe na casa de máquinas, havendo a necessidade de colocação de laje.

Dando continuidade foi passada a palavra para o Prof. Alvelos que exigiu do DOFIS um levantamento de planilhas sobre as obras, não somente planilhar como justificar as mudanças ocorridas. Exigiu também que a FAPESE repasse o quanto ainda existe de recurso para a obra do Nupeg.

O coordenador do Nupeg demonstrou preocupação com aquisição de recursos para equipamentos e com o andamento das obras, bem como o andamento da prestação de contas por parte da FAPESE. A representante do setor de Prestação de Contas da FAPESE, Cristiane relatou que foi encaminhado um relatório na primeira quinzena de Junho/2012 e durante a reunião repassou valores referentes à aquisição de equipamentos dos seguintes laboratórios: LMCG, LCPB e LCNT. Salientou ainda que os equipamentos somente serão comprados se estiverem previsto no orçamento. Foi repassado a FAPESE que não libere recursos para equipamentos, sem antes fazer um estudo da necessidade e do uso. Exigiu ainda o saldo de rendimento que existe para finalização das obras, e comprar somente o que está previsto no projeto original.

O Prof. Alvelos falou da necessidade de usar o custo do Galpão do LMCG, como recurso para finalidades ainda pendentes na obra, bem como parar por um momento com as compras de equipamentos.

Foi dada a palavra a Economista da FAPESE, a Sr^a Renata, que repassou a situação atual das planilhas de custo, salientando que é necessário que cada coordenador de laboratório refaça e analise as planilhas de equipamentos. Para isso o coordenador do Nupeg, pediu a abertura de um novo orçamento e o levantamento da prestação de contas referente a cada laboratório do Nupeg.

O presidente da FAPESE, o Sr. Luiz, apresentou o ofício de nº 004/2012/LTCP datada de 07/05/12, relatando que o equipamento (Upgrade de Sistema de medida de tempo de vida) será remanejado. Documento este que foi assinado pelos membros do CTC, presentes nesta reunião.

3 - Workshop

O coordenador do Nupeg, deu a notícia aos presentes na reunião, que o Núcleo recebeu uma carta convite da Petrobras direcionada aos Laboratórios do NUPEG somando o montante referente à R\$ 2.000.000,00 no período de 2013 a 2015. Para isso faz-se necessário a realização de um workshop operacional, apresentando os detalhes dessa nova parceria com a Petrobras, apresentação do SIGITEC e das linhas de pesquisa da UO-SEAL. A princípio foi sugerido uma data para apresentação do workshop, previsto para 07 de Novembro de 2012, data esta a ser confirmada após firmar parceria com a UFS e a Petrobras.



Prof. Dr. Edílson Divino de Araújo
Coordenador Geral de Projetos do Nupeg

Prof. Dr. Edilson Divino de Araújo

Prof. Adjunto DBI / UFS

Assessor do Reitor

Coordenador geral de projetos do NUP.

SIAPE 1690189